NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE

CABAZES SOLIDÁRIOS DE NATAL

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

Nos termos do art.23º nº2 al. g) e h) da Lei das Autarquias Locais, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da saúde e ação social;

As atribuições das Autarquias, no âmbito social e de interesse para o Município, encontram-se previstas na al. u) do nº1 do art.33º da referida Lei das Autarquias Locais;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio, nomeadamente com vista à defesa dos direitos dos cidadãos;

A Junta de freguesia de Cernache, neste enquadramento, tem promovido no mês de dezembro a distribuição de géneros alimentares, através de um Cabaz de Natal solidário, dirigido inicialmente à população sénior, sendo que ao longo dos últimos anos esta ação tem sido dirigida a todas as famílias desfavorecidas e carenciadas economicamente;

Embora não constitua uma solução para os problemas sociais e económicos que afetam a população, o Cabaz de Natal é uma forma de atenuar as dificuldades dos/as mais desprotegidos/as, despertando os valores da paz, união, harmonia, partilha e solidariedade, simbólicos da época natalícia;

O executivo, estabeleceu um conjunto de requisitos e condições para atribuição dos referidos cabazes, sustentados em critérios claros e rigorosos, contribuindo desta forma para a clarificação e simplificação deste processo administrativo;

Porque a realidade social foi sofrendo alterações ao longo dos tempos, entende-se ser o momento de introduzir algumas mudanças que, sem ferir o princípio que norteou esta iniciativa, atendam à situação presente e facilite o seu enquadramento com o mais recente quadro legal.

Assim, no uso das faculdades que conferem os artigos dos artigos 25º nº1 al. g) e h) e 33º nº1 alíneas k), o) e u) da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico das Autarquias Locais, são aprovadas as Normas para atribuição de cabazes de natal.

ARTIGO 1º Objeto

1. O presente documento visa a criação das Normas de atribuição do Cabaz de Natal, promovido pela Junta de Freguesia de Cernache.

2. As normas de atribuição do Cabaz de Natal, sob a forma de géneros alimentares, a conceder no mês de dezembro, a indivíduos e/ou a agregados em situação de grave carência económica, conta com a colaboração de Instituições de Solidariedade, no processo de sinalização/encaminhamento de indivíduos e/ou agregados familiares em situação de grave carência económica.

ARTIGO 2º Implementação da Medida

A Junta de Freguesia de Cernache, reserva-se ao direito de implementar esta medida, em cada ano, sob proposta da Presidente da junta de Freguesia e condicionado a haver orçamento disponível para o efeito.

ARTIGO 3º Candidaturas

1. Podem candidatar-se ao Cabaz de Natal, os indivíduos e agregados familiares residentes na Freguesia de Cernache e que tenham um rendimento per capita igual ou inferior a 70% do IAS, fixado anualmente.

2. A candidatura é de carácter obrigatório, devendo ser formalizada durante o prazo estipulado em meios de divulgação da junta de freguesia, ou idealmente no decorrer do mês de novembro após o anúncio da abertura da receção de candidaturas, de modo presencial, na sede da Freguesia, ou através do email: geral@freguesiadecernache.eu

2. Em ambas as modalidades, é necessário o preenchimento de impresso próprio, acompanhado dos documentos obrigatórios referentes ao requerente e restantes elementos do agregado familiar.

ARTIGO 4º Documentos Instrutórios

1. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos instrutórios:

a) **Cópia do Cartão de cidadão de quem faz a candidatura, Atestado de residência**, atualizado, bem como confirmação da composição do **agregado familiar**.

b) Cópia dos documentos referentes aos **rendimentos mensais de todos os membros do agregado** familiar, respeitantes aos últimos três meses:

I. Vencimentos;

II. Pensões (invalidez, velhice, sobrevivência), CSI – complemento solidário para idosos, SEP – suplemento especial de pensão (ex-combatente) e CD – complemento de dependência;

III. PSI -prestação social para a inclusão;

IV. RSI – rendimento social de inserção;

V. Subsídio de doença;

VI. Subsídio de desemprego;

VII. Pensão de alimentos atribuído pelo/a progenitor/a ou pelo fundo de garantia de alimentos devidos a menores;

VIII. Verificando-se a existência de elementos do agregado familiar que não aufiram quaisquer rendimentos, é obrigatória a apresentação de uma declaração comprovativa emitida pela segurança social.

c) Cópia dos recibos comprovativos das despesas mensais:

I. Habitação, renda/prestação bancária;

II. Água, energia, condomínio e gás;

III. Recibos comprovativos das despesas de saúde (medicação);

IV. Cópia dos recibos comprovativos das despesas de educação;

V. Cópia dos recibos comprovativos de frequência em equipamento para apoio na área da infância, idade sénior e deficiência;

VI. Outros documentos considerados tecnicamente pertinentes para análise do processo de candidatura;

d) Declaração de dever de informação devidamente preenchida para tratamento de documentos com dados pessoais, referente a todos os elementos que compõem o agregado familiar, constante do Anexo I.

ARTIGO 5º Fundamentos do Indeferimento da Candidatura

1. Constituem fundamento do **indeferimento liminar** da candidatura os seguintes motivos:

a) A falta de apresentação dos documentos solicitados no Artigo 4º.

2. Caso se verifique indeferimento liminar, deverá o interessado ser notificado para no prazo de 03 dias vir apresentar os documentos em falta, sob pena de exclusão.

3. Constituem motivos de **indeferimento**:

a) Apresentação de candidaturas que não cumpram os prazos estabelecidos.

b) A prestação de falsas declarações e omissões de informações relevantes para a avaliação do processo, as quais impossibilitam a candidatura para o mesmo efeito, por um período de dois anos.

ARTIGO 6º Análise e Decisão

1. Todas as candidaturas apresentadas obedecem à avaliação.

2. O cálculo do rendimento per capita para efeitos de apoio deve obedecer à seguinte fórmula:

RPC = R - D/ N

Sendo:

RPC: Rendimento per capita

R: Rendimento mensal do Agregado Familiar

D: Despesas (renda de casa/empréstimo bancário; água, eletricidade; gás; saúde; educação)

N: Total dos Elementos do Agregado Familiar

3. A decisão da avaliação deve ser tomada no prazo máximo de 5 dias úteis, contados após o último dia de candidatura, sendo o/a requerente notificado/a, oficiosamente, por via eletrónica ou telefonicamente.

4. Aquando da notificação referida no ponto anterior, o/a requerente será informado/a, do dia em que deverá levantar o cabaz. Nas situações em que o/a requerente não possa dirigir -se aos serviços por motivo comprovadamente válido, o cabaz será entregue no domicílio do/a requerente em dia designado pela junta de freguesia de CERNACHE.

ARTIGO 7º Proteção de Dados

1. Cumprindo a legislação em vigor relacionada com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Junta de freguesia de Cernache, garante a confidencialidade da informação e documentação recebidas e as informações

transmitidas pelo/a candidato/a e demais elementos do agregado familiar, as quais serão utilizadas unicamente para fins de apreciação da candidatura ao Cabaz de Natal. Os dados pessoais cujo tratamento foi autorizado pelo/a candidato/a e demais elementos do agregado familiar não servirão para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e poderão ser objeto de portabilidade nos termos do Artigo 20º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

2. A junta de freguesia de Cernache, compromete-se ainda a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da candidatura ao Cabaz de Natal, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para finalidades determinantes de recolha, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

ARTIGO 8º Obrigatoriedade de Sigilo

1. Os profissionais que integram a equipa técnica de análise e secretariado, à semelhança do disposto no Código de Conduta da junta de freguesia de Cernache, estão sujeitos ao dever de sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas, mesmo após o termo das suas funções.

2. A violação do disposto no número anterior incorre em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

ARTIGO 9º Casos Omissos e Exceções

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Junta de freguesia de Cernache, ou pelo membro do executivo com competências delegadas para a sua substituição.

Mais se indica, que os casos de acompanhamento pela Comissão Social de Freguesia terão automaticamente direito a um cabaz solidário assim como outros agregados familiares indicados pela técnica de acompanhamento social da CMC .

ARTIGO 10º Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de Executivo.

Anexo I

Dever de Informação Regulamento Geral de Proteção de Dados

_____, residente em _____, portador do número de identificação fiscal _____ e do cartão de cidadão/bilhete de identidade _____ válido até_____, declara que lhe foram prestadas as seguintes informações:

O tratamento dos dados constantes do presente formulário de candidatura respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:

- **Titulares dos dados:** São as pessoas singulares cujos dados pessoais são tratados pela junta de freguesia, seja por contactos, celebração de contratos, apresentação de requerimentos ou exercício de direitos e cumprimento de obrigações junto da entidade. Nesta unidade serão essencialmente os candidatos, requerentes e beneficiários, seus legais representantes e demais pessoas que constituem os respetivos agregados familiares.
- **Responsável pelo tratamento dos dados:** Junta de freguesia de Cernache, Rua Moinho das Lapas, 3040-810 Cernache, e-mail: geral@freguesiadecernache.eu , telefone: 239 947 037 ou presencialmente no horário de atendimento.
- **Encarregado de Proteção de Dados:** Encarregado de Proteção de Dados da junta de freguesia de Cernache, Rua Moinho das Lapas, 3040-810 Cernache, ou presencialmente na morada indicada.
- **Finalidades do tratamento:** O cumprimento pela freguesia em matéria de ação social, apoiando atividades de natureza social e de saúde.
- **Licitude do tratamento:** O tratamento necessário para cumprimento de obrigações jurídicas a que a freguesia, enquanto responsável pelo tratamento se encontra sujeito.
- **Licitude do tratamento de categorias especiais de dados pessoais:** Decorre do tratamento necessário para efeitos de cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou dos titulares dos dados em matéria de proteção social e ação social, previstos na legislação de proteção social e ação social.
- **Dados pessoais tratados:** Nome, data de nascimento, género, nacionalidade, morada, localidade, código postal, número do documento de identificação, data de validade, número de identificação fiscal, número de inscrição na segurança social, telefone, telemóvel, endereço eletrónico, habilitações académicas, situação face ao emprego,

rendimentos e despesas próprios e do agregado familiar, propriedade de bens, constituição do agregado familiar e número de dependentes, estado de saúde e grau de incapacidade.

- **Confirmação dos dados pessoais ou outros elementos do processo:** Os dados pessoais e outros elementos ou informações fornecidos pelos titulares dos dados podem ser objeto de confirmação através de diligências efetuadas pelos serviços competentes. Havendo discrepância entre os dados e elementos fornecidos pelo titular e os dados e elementos obtidos nas diligências, o titular será informado dessas discrepâncias.
- **Destinatários dos dados pessoais:** Os serviços da junta de freguesia com competência para a tramitação do pedido.
- **Prazo de conservação dos dados pessoais:** O prazo necessário para a tramitação dos procedimentos, acrescido do período de duração dos benefícios e apoios sociais e do prazo legal de arquivo dos documentos onde os dados estão registados conforme estabelecido no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.
- **Direitos dos titulares dos dados:** Direito de acesso (art. 15º, do RGPD); Direito de retificação (art. 16º, do RGPD; Direito de apagamento (art. 17º, do RGPD); Direito à limitação do tratamento (art. 18º, do RGPD); O direito a obter do responsável pelo tratamento informação sobre os destinatários dos dados (art. 19º, do RGPD); Direito de portabilidade dos dados (art. 20º, do RGPD); Direito de oposição (art. 21º, do RGPD); Direito de retirar o consentimento, a qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado; Direito a ter uma resposta do responsável pelo tratamento nos prazos legais; Direito ao conhecimento de uma violação de dados; Direito a apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) através do sítio www.cnpd.pt., ou por carta dirigida para a Av. D. Carlos I, 134, 1.º, 1200651 Lisboa e os contactos de Telef. 213 928 400, Fax 213 976 832, e-mail geral@cnpd.pt ou de recorrer aos tribunais comuns.
- **Outras informações:** A comunicação dos dados pessoais neste procedimento é necessária para cumprir uma obrigação legal ou contratual. Caso não forneça os dados o seu pedido ou pretensão não poderá ser tratado pelo Município. Não existem decisões automatizadas, nem a definição de perfis. Para além do cumprimento da obrigação legal de tratamento para arquivo, não haverá tratamento posterior dos dados pessoais para finalidades distintas das que presidiram à recolha. Qualquer violação de dados pessoais será levada a conhecimento do titular no prazo legal. Tomei conhecimento,

Cernache, _____ de _____ de 20____

O(A) Titular,

(Assinatura conforme documento de identificação verificada por conferência)

Aprovado pelo Executivo da junta de freguesia de Cernache em 27 de outubro de 2026 em reunião ordinária.

A presidente da Junta de freguesia de Cernache

O secretário da Junta de freguesia de Cernache

O tesoureiro da Junta de freguesia de Cernache